



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.

CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva

Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580

procuradoriapin@hotmail.com



PARINTINS
PIA VIVER E AVANÇAR



PREFEITURA DE PARINTINS

LEI N° 503/2011/PGMP

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, incisos I e XX,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2011, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Parintins, para o exercício de 2011, o crédito adicional especial no valor de R\$ 266.650,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Seiscents e Cinquenta Reais), destinado a atender a despesa com “Encargos” com a implantação e manutenção da empresa Municipal de Trânsito e Transportes - EMTT, conforme detalhamento a seguir:

020101 – GABINETE DO PREFEITO

04.125.0011.2.057 Encargos com a implantação e manutenção da empresa Municipal de Trânsito e Transportes – EMTT	R\$ 266.650,00
3.1.90.04. Contratação por Tempo Determinado	R\$ 15.000,00
31.90.11. Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.800,00
31.90.13. Obrigações Patronais	R\$ 24.100,00
33.90.14. Diárias - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
33.90.30. Material de Consumo	R\$ 30.000,00
33.90.36. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 25.000,00
33.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
33.90.47. Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 2.750,00
4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente	R\$ 30.000,00

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com recursos provenientes de anulações parciais de dotações conforme detalhamento a seguir:

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.9.999 Reserva de contingência
9.9.99.99.10 Reserva de contingência – R. Ord. - R\$ 266.650,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 30 de setembro de 2011.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da Prefeitura Municipal de Parintins
Em 30/09/11 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01/2004-CMP.

Procurador Geral do Município
Assistente Téc. Administrativo
Portaria nº 213/2007/PGMP
N.º 2845